



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



302 Norte, Alameda 01, Lote 03 – Plano Diretor Norte – Palmas/TO
CEP: 77006-336 | TEL.: (63) 3218-2600 | www.to.gov.br/naturatins

**ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS
DEGRADADAS – PRAD
(atualizado em 30/07/2024)**

➤ **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:**

1. PARA AUTORIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PRAD:

- Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD elaborado por profissional habilitado;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- Documentos pessoais do Proprietário ou Possuidor do imóvel;
- Documentos da Propriedade, incluindo cópia da Matrícula ou Certidão atualizada do imóvel no Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis ou Comprovação de Posse;
- Croqui de acesso à propriedade;
- Mapa Georreferenciado contendo as coordenadas geográficas dos vértices do imóvel e dos vértices da(s) área(s) objeto de recuperação;
- Memorial Fotográfico que contribua para a caracterização da área degradada ou alterada;
- Documentos pessoais do Consultor.
- Cópia dos autos de infrações ambientais e dos termos de embargos existentes em nome do imóvel rural (emitidos pelo Naturatins, IBAMA, BPMA ..etc)

2. APÓS A APROVAÇÃO DO PRAD:

- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART para acompanhamento do PRAD por no mínimo 4 (quatro) anos (*art. 46, § 4º da Instrução Normativa IBAMA nº 14, de 1º de julho de 2024*);
- Relatórios de Monitoramento da Execução do PRAD a serem entregues anualmente, por no mínimo 4 (quatro) anos, a partir do final da implantação do Projeto. Os referidos relatórios poderão ser solicitados pela área técnica competente do NATURATINS, caso a situação requeira, em intervalos de 06 (seis) ou 03 (três) meses.

- Relatório de Conclusão do PRAD a ser apresentado ao final do projeto, que deverá utilizar como base as informações contidas nos Relatórios de Monitoramento da Execução do PRAD, aferindo o grau e a efetividade da recuperação da área e demonstrando a recuperação das funções e formas ecossistêmicas.

➤ **FUNDAMENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DO PRAD:**

1. PRAD para Área de Preservação Permanente – APP:

- Resolução CONAMA 429, de 28 de fevereiro de 2011
- Instrução Normativa IBAMA nº 14, de 1º de julho de 2024 (*alterou integralmente a Instrução Normativa IBAMA nº 04, de 13 de abril de 2011*)
- Manual de Restauração da Vegetação Nativa do Estado do Tocantins (acesso em: <https://central.to.gov.br/download/43074>)
- Cartilha de Restauração da Vegetação Nativa do Estado do Tocantins (acesso em: <https://central.to.gov.br/download/43073>)

2. PRAD para Reserva Legal - RL:

- Instrução Normativa IBAMA nº 14, de 1º de julho de 2024 (*alterou integralmente a Instrução Normativa IBAMA nº 04, de 13 de abril de 2011*)
- Manual de Restauração da Vegetação Nativa do Estado do Tocantins (acesso em: <https://central.to.gov.br/download/43074>)
- Cartilha de Restauração da Vegetação Nativa do Estado do Tocantins (acesso em: <https://central.to.gov.br/download/43073>)

3. PRAD situado em Unidade de Conservação – UC:

- Resolução CONAMA 429, de 28 de fevereiro de 2011 (*se envolver APP*)
- Instrução Normativa ICMBIO nº 11, de 11 de dezembro de 2014
- Manual de Restauração da Vegetação Nativa do Estado do Tocantins (acesso em: <https://central.to.gov.br/download/43074>)
- Cartilha de Restauração da Vegetação Nativa do Estado do Tocantins (acesso em: <https://central.to.gov.br/download/43073>)

4. PRAD para área fora APP, RL e UC:

- Instrução Normativa IBAMA nº 14, de 1º de julho de 2024 (*alterou integralmente a Instrução Normativa IBAMA nº 04, de 13 de abril de 2011*)
- Manual de Restauração da Vegetação Nativa do Estado do Tocantins (acesso em: <https://central.to.gov.br/download/43074>)
- Cartilha de Restauração da Vegetação Nativa do Estado do Tocantins (acesso em: <https://central.to.gov.br/download/43073>)

*OBSERVAÇÕES:

- A área a ser recuperada deve ser quantificada e caracterizada adequadamente;
- O estudo deve demonstrar a viabilidade da metodologia proposta para recuperação;
- O estudo deve ser redigido de forma **clara, objetiva e com fundamentação técnica**. Deve afirmar quais ações efetivamente serão executadas pelo empreendedor, não serão admitidos textos genéricos, que apontem o que deve ser feito quando deveriam apontar o que efetivamente será executado.
- Aprovado o PRAD pelo NATURATINS, o interessado terá até 180 (cento e oitenta) dias de prazo para dar início às atividades previstas no Cronograma de Execução, observadas as condições sazonais da região (*Instrução Normativa IBAMA nº 14, de 1º de julho de 2024*);
- Eventuais alterações das atividades técnicas previstas no PRAD deverão ser encaminhadas ao NATURATINS com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, com as devidas justificativas, para que sejam submetidas à análise técnica;



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



302 Norte, Alameda 01, Lote 03 – Plano Diretor Norte – Palmas/TO
CEP: 77006-336 | TEL.: (63) 3218-2600 | www.to.gov.br/naturatins

- O responsável técnico pela elaboração e execução do PRAD comunicará, por intermédio dos Relatórios de Monitoramento e de Avaliação, todas e quaisquer irregularidades e problemas verificados na área em processo de recuperação, sob pena da responsabilidade prevista no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008;
- Caso os objetivos propostos no PRAD não sejam alcançados, a partir de caracterização qualitativa e quantitativa, não será considerada como em efetiva recuperação a área degradada ou alterada, propiciando a reavaliação do projeto e ações técnicas pertinentes;
- O Naturatins poderá, a qualquer tempo, realizar vistoria técnica na área para aferir a sua eficácia e, quando for o caso, determinar medidas complementares cabíveis.